

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS**

**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS (1ª PARTE) – DIA 21/08/2012.**

**Local:** Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça

**Presentes:** Juiz de Direito Luiz Alberto Dantas Filho, Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto, Juíza do Trabalho Maria Rita Manzarra de Moura Garcia, Advogado do Município de Luis Gomes, Anderson Tales Ferreira Romão, OAB/RN 10.266, Adamires França, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, Maria da Conceição Neri Bezerra, Diretora do Serviço de Precatórios do TRT-21R e Carolina Trigueiro de Negreiros Ferreira de Melo, Chefe de Subseção de Temo de Compromisso do TJRN.

**PAUTA**

1) Objeto de análise: Município de Luis Gomes.

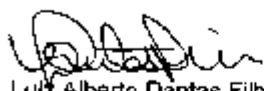
O Município de Luis Gomes relatou inicialmente a extrema dificuldade que vem passando em razão da seca, que tem exigido gastos extras, especialmente com a contratação de carros-pipa. Dai propõe pagar a partir do mês de setembro/2012 o valor constante do Termo de Compromisso nº 47/2010 acrescido de complementação que integre o equivalente a 1% (um por cento) de sua receita líquida. Também compromete-se a apresentar, até o dia 30/09/2012 uma planilha informando os valores que estão atrasados e comprovar a situação mencionada acima (gastos extraordinários com a seca).

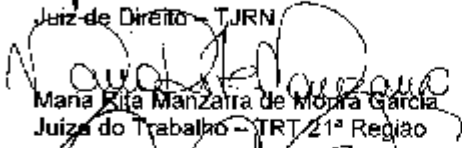
O Comitê Gestor, ao levar em conta as considerações feitas, concorda com a proposta, ressalvando expressamente que não haverá dispensa de nenhum valor devido e que o Município deverá, já a partir de janeiro/2013 depositar mensalmente e integralmente o equivalente a 1% (um por cento) da receita líquida, e no mês de fevereiro/2013 comparecer à primeira reunião do Comitê Gestor com proposta concreta de pagamento dos valores em atraso, ficando previamente ciente de que o não pagamento da dívida implicará na solicitação à Presidência do TJRN de bloqueio, conforme previsão legal.

O Município de Luis Gomes, por seu advogado, acata a decisão do Comitê Gestor e compromete-se a enviar, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da ata desta reunião contendo a expressa concordância do Prefeito Municipal.

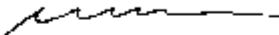
Nada mais havendo para constar, o Comitê encerrou a primeira parte da sua reunião semanal, com a emissão desta ata, que vai assinada pelos magistrados presentes, bem como pelo Advogado do Município de Luis Gomes.

Natal/RN, 21 de agosto de 2012.

  
Luiz Alberto Dantas Filho  
Juiz de Direito - TJRN

  
Maria Rita Manzanra de Moura Garcia  
Juiza do Trabalho - TRT 21ª Região

  
Anderson Tales Ferreira Romão  
Advogado do Município de Luis Gomes

  
Manuel Maia de Vasconcelos Neto  
Juiz Federal - TRF 5ª Região

Concordo com os termos da Ata  
Francisco Tadeu Nunes  
Prefeito Municipal de Luis Gomes

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS – DIA 21/08/2012.

Local: Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça

Presentes: Juiz de Direito Luiz Alberto Dantas Filho, Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto, Juíza do Trabalho Maria Rita Manzarra de Moura Garcia, Adamiros França, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, Maria da Conceição Nerl Bezerra, Diretora do Serviço de Precatórios do TRT-21R e Carolina Trigueiro de Negreiros Ferrelra de Melo, Chefe de Subseção de Termo de Compromisso do TJRN.

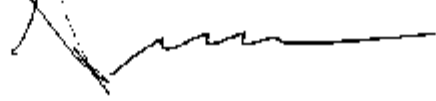
PAUTA (continuidade da reunião)

1) Objeto de análise: Município de São Bento do Norte.

Em cumprimento ao deliberado na reunião do dia 31/07/2012, o Município de São Bento do Norte apresentou os dados relativos à receita corrente líquida correspondente ao período de janeiro de 2010 a junho de 2012, conforme documento anexado, devendo a Divisão de Precatórios do TJRN apurar o valor total das parcelas em atraso concernentes à dívida equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, de acordo com a Emenda Constitucional nº 62/2009 (adesão ao regime especial de precatórios). Uma vez apurado o valor do débito pretérito será agendada nova reunião com o Prefeito do Município de São Bento do Norte, objetivando a regularização do montante devido.

2) Objeto de análise: Município de Ielmo Marinho.

No tocante ao Município de Ielmo Marinho, verificou-se que na data de 09/07/2012 foi entregue ao Prefeito do Município de Ielmo Marinho Sr. Germano Jácome Patriota, o Ofício nº 011/2012 deste Comitê Gestor, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, sob pena do possível sequestro de recurso, para que o Município encaminhasse a comprovação dos depósitos relativos à adesão ao regime especial de pagamento de precatórios, de que trata a EC nº 82/2009 e comprovação de todos os depósitos realizados em cumprimento à adesão, considerando haver débitos do Município junto ao Tribunal de Justiça e ao TRT da 21ª Região. Diante dessa omissão o Comitê Gestor resolveu apurar o valor devido, e feito isso, haverá comunicação ao citado Prefeito Municipal para que, caso não regularize o pagamento do débito constatado o prazo de 10 (dez) dias será solicitado, à Presidência do Tribunal de Justiça, providências para o possível sequestro dos recursos na conta bancária do ente público devedor.

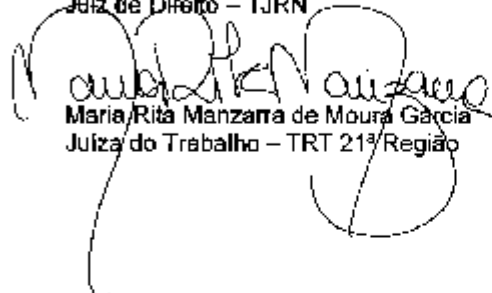


Nada mais havendo para constar, o Comitê encerrou a primeira parte da sua reunião semanal, com a emissão desta ata, que vai assinada pelos magistrados presentes.

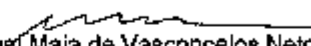
Natal/RN, 21 de agosto de 2012.



Luiz Alberto Dantas Filho  
Juiz de Direito – TJRN



Maria Rita Manzanha de Moura Garcia  
Juiza do Trabalho – TRT 21ª Região



Manuel Maia de Vasconcelos Neto  
Juiz Federal – TRF 5ª Região